



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA  
CNPJ: 17.349.848/0001-23



CARTA CONTRATO Nº004/15-SEMGA

**INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO NOS TERMOS DA CARTA CONTRATO Nº004/2015-SEMGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA SAN ECO – SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 17.349.848/0001-23 com sede à Rua Estrada de Rodagem, centro, nº10, Pará, CEP: 68.129-000 neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Jailson da Costa Alves, brasileiro, portador do CPF nº 324.301.322-49 com a interveniência da Secretaria Municipal De Gestão Administrativa – SEMGA CNPJ Nº 17.349.848/0001-23, situada na Rua Lauro Sodré, Bairro Esperança, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, nomeado pelo Decreto Nº 100/2014, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito na CRC/PA sob o nº 9179, Portador do RG Nº 4333785 SSP/PA e CPF Nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro: Aparecida, CEP nº 68.040-070 no município de Santarém – PA.

**CONTRATADO: EMPRESA SAN ECO – SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº17.472.418/0001-02, com endereço na Av. Curuá – Una, 1052-B, bairro Santíssimo, na cidade de Santarém – Pará, neste ato representada, Sr. Fortunato Chocron, portador da Carteira de Identidade Nº 4976767 SSP/PA e CPF nº 008.208.212-09, residente e domiciliado na Av. Curuá - Una, nº 1.052, casa, bairro na cidade de Santarém – PA.

Firma o presente para a **Contratação de Serviços de locação e manutenção de banheiros químicos a serem utilizados em eventos públicos, no município de Mojuí dos Campos**, para atender a Secretaria Municipal de Gestão administrativa com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Serviços de locação e manutenção de banheiros químicos a serem utilizados em eventos públicos, no município de Mojuí dos Campos**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANHEIROS QUIMÍCOS	UNID.	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para o fornecimento do objeto para presente carta contrato é no valor total de **R\$ 24.000,00**(Vinte e quatro mil reais)

2.1 -O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi entregue e aceito, mediante a emissão denota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência**- A vigência do objeto desta Carta Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2015.

3.1 O prazo de entrega será em até 30 dias, contados a partir da data da expedição da Ordem de fornecimento do bem, e será de acordo com a necessidade e disponibilidade Orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com a seguinte dotação do exercício 2015:

**01 01 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**  
**13 392 0006 2.075 – Apoio e Incentivos as manifestações culturais**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA  
CNPJ: 17.349.848/0001-23



**3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica  
010000 – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações:**

6.1 Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e ainda fica responsável por danos que venham a ser causados as cabines sanitárias, por depredações, acidentes com manobras de veículos, etc;

6.1.1 Manter os banheiros com a devida segurança e/ou controle de acesso às unidades, o que é sugerido à Contratante, devido ao possível grande número de usuários.

6.2 Caberá à CONTRATADA cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato, e ainda:

I -Entregar o objeto contratado e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, de forma imediata e efetuar as instalações dos banheiros nos locais indicados pela coordenação da festa;

II - Fica responsável pela disponibilização das unidades portáteis dos sanitários químicos no período contratual (três dias), bem como, sua manutenção completa diária, no horário diurno, onde serão realizadas a lavagem completa das cabines, colocação de papéis higiênicos, cestos para lixo, álcool gel (unidades selecionadas), bactericidas e odorizadores; os serviços a serem realizados pela Contratada deverão ser realizados por caminhão equipado com equipamentos apropriados de sucção à vácuo e com pessoal habilitado

III - Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

IV- Fornecer o bem, objeto da licitação, em até 30 dias, a contar da expedição da solicitação da SEMGA.

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

VI - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos; salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

VIII - A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

IX – Garantia do bem, objeto da licitação, dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:**

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- SEMGA  
CNPJ: 17.349.848/0001-23



7.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - A rescisão no Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

7.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIII - Norma Aplicada**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA X – Do Foro**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Santarém, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa dos contratos, ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos -PA, 23 de junho de 2015.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO  
Sec.Mun. de Gestão Administrativa  
DECRETO MUN. 100/2014  
CONTRATANTE

SAN ECO - SERVIÇOS LTDA  
Fortunato Chocron  
CPF Nº 008.208.212-09  
CONTRATADO